



Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Diretoria Geral

PORTARIA - FAMEMA

Nº do Processo: 141.00000632/2023-54

Interessado: Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Assunto: EQUIPE DE AVALIAÇÃO

Institui o Regulamento Interno da Equipe de Avaliação da Pós-Graduação da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, e dá outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília - Famema, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o processo SEI 141.00000632/2023-54;

Considerando a Deliberação da Congregação nº 4, na reunião de 05.10.2023, a qual aprovou o Regulamento Interno da Equipe de Avaliação da Pós-Graduação da Famema e dá outras providências.

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica instituído o o Regulamento Interno da Equipe de Avaliação da Pós-Graduação da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, na forma do anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

**REGULAMENTO INTERNO DA
EQUIPE DE AVALIAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO DA FAMEMA**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O presente Regulamento visa disciplinar as atribuições e os critérios de constituição da Equipe de Avaliação da Pós-Graduação (EAPG), *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, da Faculdade de Medicina de Marília (Famema), para os processos autoavaliativos na Pós-Graduação e para atuar de maneira conjunta e coordenada à Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§1º – A EAPG assessora a autoavaliação dos programas vigentes para a melhoria da qualidade;

§2º - A EAPG tem como missão a elaboração, revisão e análise dos instrumentos de avaliação das diversas atividades científicas e pedagógicas da pós-graduação.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 2º - São atribuições gerais da Equipe de Avaliação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*:

- I – Assessorar os processos autoavaliativos dos programas de pós-graduação;
- II – Sistematizar e analisar os dados obtidos nos processos avaliativos, visando fornecer subsídios aos Conselhos dos Programas para o planejamento estratégico dos cursos;
- III - Estruturar e acompanhar os processos avaliativos dos cursos de Pós-Graduação para contribuir no desenvolvimento do corpo docente e dos pós-graduandos no processo de ensino e de aprendizagem;
- IV – Cooperar na atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação, no que se refere aos processos avaliativos.

Artigo 3º - São atribuições específicas da Equipe de Avaliação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*:

- I – Elaborar e revisar os formatos/instrumentos de avaliação dos Programas de Pós-

Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Famema;

II – Aprimorar os processos de avaliação de desempenho dos pós-graduandos e docentes nas disciplinas e o acompanhamento de egressos;

III – Analisar os dados dos formatos/instrumentos de avaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Famema, contemplando a perspectiva de todos os participantes envolvidos no processo avaliativo;

IV - Elaborar relatórios técnicos, a partir dos dados obtidos nos processos avaliativos de cada Programa dos cursos *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, para os Coordenadores, Conselhos dos Programas de Pós-Graduação e Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa;

V – Receber da Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa e dos Conselhos dos Programas de Pós-Graduação, pareceres e providências efetuadas a partir dos relatórios técnicos emitidos;

VI – Propor e organizar módulos de capacitação aos docentes, estudantes e corpo técnico-administrativo com a finalidade de conhecerem, opinarem e utilizarem adequadamente os formatos/instrumentos de avaliação;

VII – Realizar assessoria de processos avaliativos, quando solicitado, via Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

VIII – Desenvolver pesquisas voltadas à área de avaliação, divulgando-as internamente e externamente, à docentes e pós-graduandos em eventos e publicações científicas;

IX – Exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa e/ou Diretor Geral;

X – Elaborar e/ou atualizar periodicamente o Manual de Avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Famema;

XI- Colaborar com o planejamento e organização do Fórum de Autoavaliação da Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - A Equipe de Avaliação da Pós-Graduação Um (01) pós-graduando representante das Residências Médica e do Programa *Lato Sensu* da Famema; e *Lato Sensu* é constituída por:

I – No mínimo, um (01) docente de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do *Lato Sensu* da Famema;

II –No mínimo dois (02) docentes da Famema com experiência em avaliação;

III – Um (01) pós-graduando representante de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Famema;

IV - Um (01) pós-graduando representante das Residências Médica e do Programa *Lato Sensu* da Famema;

V - Um (01) pós-graduando representante das Residências Multiprofissionais do Programa *Lato Sensu* da Famema;

VI – No mínimo três (03) profissionais do corpo técnico-administrativo envolvido com a Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Famema;

§1º A distribuição dos membros da equipe, pelo supervisor da EAPG, nos três grupos de trabalho – Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Residências Médicas e Residências Multiprofissionais do Programa *Lato Sensu*, ocorrerá de acordo com suas atribuições e inserções nos mesmos.

§2º - A EAPG contará com um Supervisor indicado pelo Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa, considerando a apreciação dos membros da EAPG e a sua designação pelo Diretor Geral, com mandato de dois (2) anos permitida recondução por igual período.

Artigo 5º - O ingresso de novos participantes no EAPG deverá ter a apreciação dos membros, do Supervisor e a respectiva indicação pelo Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 6º - Critérios para ingresso na EAPG:

I – Na categoria docente ter experiência mínima de seis (6) meses em métodos de aprendizagem ativa;

II – Na categoria pós-graduando, estar regularmente matriculado nos Programas *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Famema e frequentando o curso;

III – Na categoria corpo técnico-administrativo, exercer função na Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Famema;

IV – Dedicação de no mínimo duas (2) horas semanais nas atividades na EAPG;

V – Disponibilidade para participar ativamente das atividades que envolvem a avaliação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Famema.

Parágrafo único - Os membros da EAPG que não cumprirem os incisos IV e V sem justificativa, serão desligados e deverá ser comunicado ao Diretor da Pós-Graduação e Pesquisa para apreciação.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS MEMBROS

Artigo 7º - O mandato dos membros da EAPG será de dois (2) anos, permitida reconduções sucessivas, observado o previsto no artigo 6º.

Parágrafo único - O mandato dos membros da EAPG poderá ser interrompido a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Manifestação escrita do membro;
- 2 – Desligamento da Instituição;
- 3 – Solicitação do Supervisor;
- 4 – Desligamento feito pelo Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

Artigo 8º - Compete ao Supervisor da EAPG:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Encaminhar as recomendações e relatórios técnicos da EAPG aos órgãos competentes;

III – Participar da integração da EAPG com os demais órgãos colegiados e setores da Instituição;

IV – Liderar o planejamento das atividades da EAPG, conforme as atribuições definidas neste regulamento, acompanhando todo o processo de realização das mesmas;

V – Responsabilizar pelo cumprimento das atribuições da EAPG, segundo o estabelecido neste regulamento;

VI – Promover, anualmente, a avaliação dos resultados obtidos pela EAPG, definindo com seus membros as metas e ações a serem alcançadas;

VII – Representar a EAPG dentro e fora da Famema;

VIII – Observar os prazos estipulados para a entrega de relatórios técnicos;

IX – Exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa e/ou Diretor Geral.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Artigo 9º - A reunião da EAPG ocorrerá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – As reuniões deverão ser devidamente registradas.

Artigo 10 - As decisões da EAPG serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Supervisor o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único – A votação será nominal e aberta, sendo os votos registrados em relatório executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - As situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Diretoria Geral, ouvida a EAPG.

Artigo 12 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
Diretor Geral da Famema



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Fagundes de Queiroz, Diretor Geral**, em 17/10/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9807920** e o código CRC **2DF9E54C**.
